

**MINUTA DE TERMO DE DOAÇÃO SEM  
ENCARGOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
CONSELHO REGIONAL DE  
ODONTOLOGIA DE MINAS GERAIS E O  
(A) INSTITUTO MODAL LTDA.**

O **CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 17231564/1000-38, com sede na Rua da Bahia, n.º 1477, Lourdes, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.160-017 doravante denominado Administração Pública, neste ato representado por seu Presidente, **Doutor Alberto Magno da Rocha Silva**, doravante denominado DOADOR, e de outro lado, o **INSTITUTO MODAL LTDA.**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 02.988.789/0001-96, com sede na Rua Bernardino de Lima, doravante denominado DONATÁRIO, neste ato representado pelo **Anderson Antônio Mamed da Silva**, Diretor do Instituto Modal Ltda., brasileiro, casado, portador da C.I. n.º M-1.086.706 expedida pela SSP/MG, CPF, residente na Rua Herculano de Freitas, n.º 151, Apt. 302, Bairro Guitierrez, CEP: 30.441-039, Belo Horizonte, MG., consoante o Processo Administrativo CRO-MG o sob o n.º 3294/2018, por este instrumento e na melhor forma de direito, constituem o presente **CONTRATO DE DOAÇÃO SEM ENCARGOS**, que se regerá em conformidade com a Lei Federal n.º 8.666, de 21/06/1993, com o Decreto n.º 9.373/2018 e com a Resolução do Conselho Federal de Odontologia n.º 63/2005 e demais legislações vigentes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1. Constitui objeto do presente Contrato de Doação o acervo da Biblioteca do CRO-MG considerado como bens inservíveis para as finalidades deste Regional e classificados como onerosos nos termos do inciso I e III do art. 3º do Decreto n.º 9.373/2018, transferindo ao DONATÁRIO, por conseguinte, toda posse e propriedade do acervo.

1.2 A relação dos livros constantes do acervo mencionado no item 1.1 encontra-se no Anexo I que acompanha o presente termo de contrato, sendo este parte integrante e indissociável deste instrumento.

1.3 O acervo da Biblioteca foi avaliado conforme laudo em anexo, que passa a ser parte integrante deste Termo.

1.4 A Avaliação quanto à oportunidade e conveniência socioeconômica, relativamente à escolha da doação como melhor alternativa, em relação à outra forma de alienação consta às fls. 02/08 do processo n.º 3294/2018.

1.5 A presente doação foi autorizada por meio de decisão da Assembleia Geral extraordinária do Conselho Regional de Odontologia de Minas Gerais realizada no dia 22/02/2018. Destaca-se que



nos termos do art. 19 da Lei n.º 4.324/1964 a Assembleia é o órgão do Conselho constituído pelos Cirurgiões Dentistas que se acham no pleno gozo de seus direitos, sendo este o órgão máximo de decisão.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE**

2.1 A presente doação tem como finalidade assegurar efetividade aos interesses dos Cirurgiões Dentistas, bem como dos demais profissionais da Odontologia, tendo sido devidamente avaliada pela Assembleia Geral realizada no dia 22/02/2018, com a disponibilização dos livros constantes do acervo à outra instituição que tenha como objetivo o ensino da Odontologia, a fim de que o acervo tenha efetiva utilidade para Classe Odontológica. Isto porque, o acervo atualmente não vem sendo amplamente utilizado pelos profissionais, não atendendo assim, a finalidade para qual a biblioteca do CRO-MG foi instituída.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE**

3.1. Após a assinatura do termo o CRO-MG deverá publicar seu extrato dentro do prazo de 20 dias, em jornal de grande circulação e em seu portal da transparência, a fim de assegurar ampla publicidade aos profissionais e à sociedade.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

##### **4.1 DO DOADOR:**

- a) Transferir a posse e domínio do bem relacionado na Cláusula Primeira mediante a assinatura do competente Termo de Entrega e Recebimento;
- b) Dar baixa no patrimônio do acervo doado;
- c) Acompanhar a correta utilização do bem doado segundo a finalidade estabelecida na Cláusula Segunda;
- d) O CRO-MG não se responsabilizará por qualquer vício redibitório, pela evicção do objeto da doação ou qualquer outra forma de responsabilização contratual ou extracontratual.

##### **4.2 DO DONATÁRIO:**

- a) Receber o bem doado, mediante assinatura do Termo de Entrega e Recebimento, declarando que aceita a doação;
- b) Adotar as medidas necessárias à regularização da documentação do bem doado;
- c) Não admitir a inclusão de material publicitário no bem que está recebendo em doação, salvo nas hipóteses do art. 37, § 1º, da Constituição Federal.
- d) Responsabilizar-se pela guarda, manutenção, reparo, mantendo o bem em bom estado de uso e conservação;
- e) Responsabilizar-se, integralmente, a partir do efetivo recebimento do bem, por quaisquer ônus e obrigações que recaiam sobre o acervo doado ou decorram de sua utilização, os quais não poderão ser imputados ao DOADOR, ainda que subsidiariamente.



- f) Disponibilizar o acervo recebido em doação sem ônus financeiro para os Cirurgiões Dentistas, Técnicos em Prótese Dentária, Técnicos em Saúde Bucal, Auxiliares em Saúde Bucal, Auxiliares de Prótese Dentária e Estudantes de Odontologia.
- g) Agendar previamente a retirada do acervo recebido em doação, bem como arcar com as despesas decorrentes da retirada, carregamento e transporte do acervo recebido em doação.
- h) adotar as medidas necessárias à regularização da documentação do objeto da doação, comprometendo-se a efetuar a incorporação ao seu patrimônio, conforme as normas vigentes e suportar quaisquer ônus financeiro decorrentes da doação;

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA INCORPORAÇÃO**

5.1 O objeto da doação será incorporado ao patrimônio do DONATÁRIO.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO ACEITE E DAS DESPESAS**

6.1 O DONATÁRIO declara que aceita o acervo doado, comprometendo-se a efetuar a incorporação patrimonial dentro das normas vigentes, bem como arcar com todas as despesas decorrentes da sua retirada.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS**

5.1 O DONATÁRIO não poderá locar, alienar, ceder, transferir, trocar, vender ou leiloar, sob qualquer pretexto e a qualquer título, o acervo doado.

5.2 O DONATÁRIO não poderá utilizar o bem doado em desacordo com as finalidades descritas na Cláusula Segunda do presente Contrato de Doação, sob pena de reversão.

5.3 Em nenhuma hipótese, o DONATÁRIO terá direito a ressarcimento, por parte do DOADOR, das despesas com manutenção do bem, se antes não tiver havido ajuste neste sentido.

5.4 Não será admitida a retirada de parte do acervo recebido em doação, nem sua devolução pelo DONATÁRIO.

5.5 Após a avaliação técnica do(s) material (ais), o DONATÁRIO fica autorizado a doar ou descartar os materiais considerados ociosos, obsoletos e defasados, os quais não atendem mais a finalidade de atualização e aperfeiçoamento técnico e científico da Odontologia.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES**

6.1 O CROM-MG poderá aplicar multa no valor de 5% (cinco por cento) sobre o valor constante da avaliação do acervo da biblioteca do CRO-MG nos casos de descumprimento dos itens constantes do edital de chamamento público pelo DONATÁRIO.

